



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 03/81, de 02 de junho de 1981

Tem por legítimos os estudos realizados em decorrência de convênio firmado entre a FUNEDUCE e a APEOC na conformidade do Parecer nº 02/76, do Conselho Estadual de Educação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 27, item XI do Estatuto e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em reunião ordinária realizada nesta data,

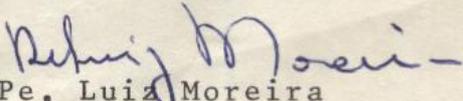
RESOLVE:

Art. 1º - São considerados legítimos os estudos realizados em decorrência de convênio firmado entre a FUNEDUCE (Fundação Educacional do Estado do Ceará) e a APEOC (Associação dos Professores de Estabelecimentos Oficiais do Ceará), na conformidade do Parecer nº 02/76, do Egrégio Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Os graduados nos cursos de Pedagogia, Letras, História, Geografia e Ciências, ministrados por força do mencionado convênio, têm direito à expedição e registro dos competentes diplomas.

Art. 3º - Em consequência do disposto no artigo anterior, a Coordenadoria de Ensino de Graduação da UECE providenciará a confecção, emissão e registro dos diplomas respectivos.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de junho de 1981


Pe. Luiz Moreira

REITOR